



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 13, DE 2025

A Câmara Municipal, na 8ª Sessão Ordinária, realizada no dia 25 de fevereiro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI Nº 3/2025

Processo Administrativo nº 7.423/2009

ALTERA A LEI Nº 9.122, DE 31 DE MARÇO DE 2009, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º O art. 11, da Lei nº 9.122, de 31 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas será composto pelos seguintes membros:

I - o titular da Chefia de Gabinete;

II - o titular da Secretaria de Inovação e Tecnologia;

III - o titular da Secretaria de Governo, Orçamento e Planejamento Estratégico;

IV - o titular da Secretaria de Assuntos Jurídicos;

V - o titular da Secretaria de Aquisição e Contratos;

VI - o Assessor Especial do Prefeito.

§ 1º Integrará também o Conselho Gestor, na condição de membro eventual, o titular do órgão municipal diretamente relacionado com o serviço ou atividade objeto da parceria público-privada.

§ 2º A Presidência do Conselho será exercida pelo titular da Chefia de Gabinete e, em sua ausência, pelo titular da Secretaria de Inovação e Tecnologia.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

§ 3º Caberá ao Conselho Gestor:

I - aprovar a contratação de parcerias público-privadas, observado o previsto na legislação;

II - acompanhar permanentemente a execução dos projetos de parcerias para avaliação de sua eficiência, por meio de critérios objetivos previamente definidos;

III - decidir sobre a alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de parcerias público-privadas;

IV - fazer publicar as atas de suas reuniões no órgão de imprensa oficial do Município.

§ 4º A participação no Conselho Gestor não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

§ 5º Caberá à Secretaria de Inovação e Tecnologia, por meio de departamento específico, executar as atividades operacionais e de coordenação da estruturação das parcerias público-privadas, bem como assessorar o Conselho Gestor do programa ora instituído no acompanhamento dos contratos.

§ 6º O Conselho Gestor remeterá à Câmara Municipal, anualmente, até o último dia de março, relatório detalhado das atividades desenvolvidas e desempenhadas no âmbito dos contratos de parcerias público-privadas, celebrados no ano anterior.

§ 7º As deliberações do Conselho Gestor serão tomadas sempre por maioria, cabendo ao Presidente o voto de desempate.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 26 de fevereiro de 2025, 471º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA

Presidente

Proc. nº 731/2025
IGS/.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100350036003800310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.